



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 84/2018

DISPENSA POR LICITAÇÃO Nº 03/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado em Coronel Vivida-Pr adiante denominado **Locatário** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada a Rodovia BR 373 km 306, Trevo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06, representada pelo seu Presidente, **Vilmar Rodrigues**, portadora do CPF nº 546.512.049-53, doravante denominada **Locadora**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A LOCADORA, na qualidade de legítima proprietária e possuidora do imóvel denominado: Lote nº 41 do Núcleo Barro Preto, com benfeitorias, localizado na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, por este instrumento particular **CEDE** em locação às dependências abaixo relacionadas ao município de Coronel Vivida, para utilização da estrutura física na realização de eventos esportivos promovidos pelo Município através do Departamento de Desporto, discriminadas abaixo:

Parágrafo Primeiro: As instalações locadas ao Município são as seguintes:

- a) Sede Social
- b) Canchas de Bocha
- c) Pistas de Bolão
- d) Campo de futebol 7
- e) Demais dependências.

Parágrafo Segundo: O Município poderá usar as dependências da LOCADORA para as seguintes atividades:

- a) Campeonato Municipal de Bocha e bolão e futebol sete;
- b) Olimpíada Rural;
- c) Jogos Municipais interbairros;
- d) Competição Estadual como: Campeonatos Paranaense de bocha e Bolão;
- e) Jogos abertos do Paraná - divisão "B"
- f) Outras atividades que forem programadas.

Parágrafo Terceiro: Sempre que o Município for utilizar as dependências, ora locadas, deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de não coincidir com eventos promovidos pela locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela locação.

Parágrafo segundo: O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A LOCADORA deverá entregar a nota fiscal no Departamento de Esporte do LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente a nota fiscal será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, pela Tesouraria do LOCATÁRIO diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do LOCATÁRIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.10	000	3154

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, **de 16 de abril de 2018 a 15 de abril de 2019.**

Parágrafo segundo: Poderá o contrato, ser prorrogado, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo, dentro dos limites previstos em lei, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Parágrafo primeiro: Todas as despesas normais como: consumo de luz, água, telefone, encargos trabalhistas, tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguros e outros decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência do contrato, ficam ao encargo da locadora.

Parágrafo segundo: Fica garantido ao Município de Coronel Vivida a utilização das dependências da locadora, durante o período de vigência deste contrato e nas condições estabelecidas neste contrato, independentemente da troca de diretoria da locadora.

Parágrafo terceiro: Caso a locadora proíba ou dificulte a utilização de suas dependências pelo Município, a mesma ficará obrigada a restituir aos cofres públicos, proporcionalmente aos meses que não forem utilizados, o valor correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao LOCATÁRIO:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da LOCADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO se responsabilizará por todos os danos que forem causados por ocasião da realização de qualquer evento por ela promovido, assumindo todas as despesas daí decorrentes.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO poderá promover melhorias e adaptações nas praças esportivas para atender as necessidades inerentes aos eventos esportivos a serem realizados, cabendo os custos destas melhorias ao próprio LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados.

Parágrafo primeiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a LOCADORA declara conhecer nos seus expressos termos.



Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a LOCADORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

Parágrafo terceiro: O LOCATÁRIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do LOCATÁRIO não diminui ou substitui as responsabilidades da LOCADORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

Parágrafo primeiro: Do locatário: Havendo atraso no pagamento, pagará o LOCATÁRIO a LOCADORA juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

Parágrafo segundo: Da locadora: O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO reconhece os direitos da LOCADORA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem nenhuma penalidade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e assinatura do representante da parte solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

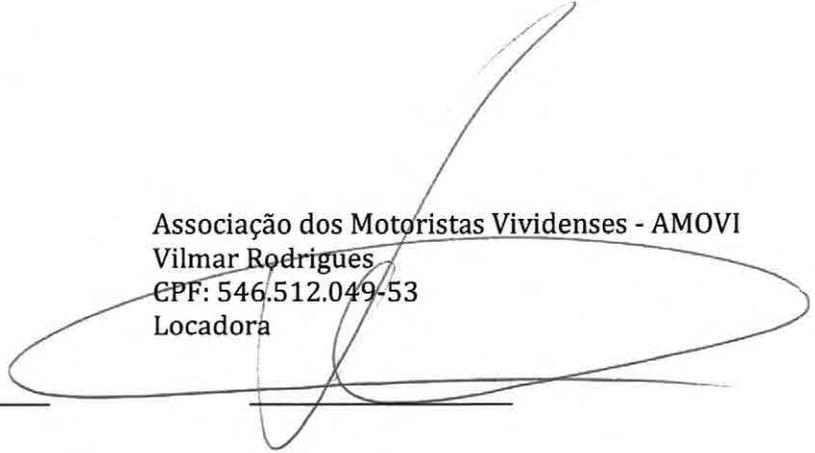
Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, 16 de abril de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Locatário


Associação dos Motoristas Vividenses - AMOVI
Vilmar Rodrigues
CPF: 546.512.049-53
Locadora

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Resolução nº 04/18 – Homologa as inscrições do Edital 01/2018.

A Comissão eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida composta no Edital 01/2018, no uso das suas atribuições legais, homologa as inscrições do Edital 01/2018. - RESOLVE:

Art. 1º – Homologar as inscrições do Edital 01/2018:

Usuários:
Titular: LEIDY TERESINHA BORGES
Suplente: ERIQUETA DE OLIVEIRA
Organização de Usuários:
Titular: NÃO HOLVE INSCRITOS
Suplente: NÃO HOLVE INSCRITOS
Entidades e Organizações de Assistência Social:
Titular: APAE – MARILU SALETE TASSI
Suplente: JOSSANIA PAULA DA ROSA
Titular: APMI – DUCÉLIA MARA SABADIN HENSEL
Suplente: ADRIANA SCRAMOCIN
Trabalhadores:
Titular: GISMAELI TAIS GALEAZZI
Suplente: THUANE RITA DA SILVA
Titular: DAIANA DEFAVERI
Suplente: ROSANE BORTOLINI

2ª – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 18 de abril de 2018.

Aline Mari dos Santos Canova
Marilu Tassi

Ducélia Mara Sabadin Hensel
Nanci Margarete Perin
Comissão Eleitoral

Cod266503

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 68/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, referente da locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de bolão, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública. Contratada: Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, CNPJ sob nº. 77.744.944/0001-06. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de abril de 2018 e com término em 15 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 84/2018 – Dispensa de Licitação nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, CNPJ sob nº. 77.744.944/0001-06. Objeto: Locação de toda estrutura física da Associação dos Motoristas Vividenses – AMOVI, compreendendo: canchas de bocha, pistas de bolão, campo de futebol 7 e demais dependências, para a realização de campeonatos municipais, olimpíada rural, jogos interbairros, jogos abertos do Paraná e outros eventos esportivos, além de eventos, reuniões, encontros de outras áreas e setores da administração pública. Valor total estimado de R\$ 24.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando em 16 de abril de 2018 e com término em 15 de abril de 2019. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 68/2017 – Pregão Presencial nº 46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, fica incluso no Contrato o veículo: Gol, Placa BQ-4968. Pela inclusão da cobertura do veículo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 516,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod266500

DECRETO nº 6.372/2018, 16 de abril de 2018.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública áreas de terra para fins de servidão administrativa, amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, - DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de Instituição de Servidão Administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto - Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1: 3.603,85 m² - Faixa de Servidão de Passagem de Rede Elétrica.

Proprietário: Valter Munareto e Lenir Pess Munareto, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 do Núcleo Barro Preto, situado no município de Coronel Vivida PR.

Matrícula: 15.767/1 do Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida PR. Área total do Imóvel: 281.620,00 m² - Perímetro Área 1: 204,78 m

Área de Atingimento da Área 1: 287,00 m² - Perímetro Área 2: 605,09 m

Área de Atingimento da Área 2: 3.316,85 m² - Perímetro Total: 809,87 m

Área Total de Atingimento: 3.603,85 m².

Descrição Área 1: Partindo do ponto E1, localizado na divisa entre área de Parte do Lote nº 20 da Matrícula nº 822 (Área da ETE – Sanepar) com área de Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 da Matrícula nº 15.767/1, e localizado também a 22,20m de distância do canto da cerca da área da ETE da Sanepar, deste ponto E1 segue adentrando pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando em ambos os lados com esta, com o seguinte azimute e distância: 19º08'35" e 16,52m, até o ponto E2, deste segue com o seguinte azimute e distância: 93º21'27" e 71,94m, até o ponto E3, que está localizado no limite de área referente ao Acesso para a ETE (R-3-15.767/1), deste ponto E3 segue pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando com área do Acesso para a ETE (R-3-15.767/1) com o seguinte azimute e distância: 277º45'09" e 13,30m, até o ponto E4, deste segue com o seguinte azimute e distância: 274º54'18" e 25,57m, até o ponto E5, deste segue com o seguinte azimute e distância: 270º49'38" e 40,95m, até o ponto E6, deste segue com o seguinte azimute e distância: 225º30'57" e 15,45m, até o ponto E7, deste segue com o seguinte azimute e distância: 180º50'16" e 7,37m, até o ponto E8, localizado na divisa entre área de Parte do Lote nº 20 da Matrícula nº 822 (Área da ETE – Sanepar) com área de Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 da Matrícula nº 15.767/1, deste ponto E8 segue pela divisa, confrontando com área de Parte do Lote nº 20 da Matrícula nº 822 (Área da ETE – Sanepar), com o seguinte azimute e distância: 80º38'00" e 13,68m, até o ponto E1, que é o início desta descrição da Área 1. Perfazendo assim um perímetro de 204,78m, com uma área de atingimento de 287,00m².

Descrição Área 2: Partindo do ponto E9, localizado na área de Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 da Matrícula nº 15.767/1, localizado também no limite de área referente ao Acesso para a ETE (R-3-15.767/1), e a 10,02m de distância de um poste da rede elétrica implantado pela Sanepar, deste ponto E9 segue pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando com área do Acesso para a ETE (R-3-15.767/1), com o seguinte azimute e distância: 45º30'57" e 5,10m, até o ponto E10, deste segue com o seguinte azimute e distância: 90º49'38" e 43,67m, até o ponto E11, deste segue com o seguinte azimute e distância: 94º54'18" e 25,93m, até o ponto E12, deste segue com o seguinte azimute e distância: 97º45'09" e 26,55m, até o ponto E13, deste segue com o seguinte azimute e distância: 187º45'09" e 4,99m, até o ponto E14, deste segue pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando em ambos os lados com esta, com o seguinte azimute e distância: 93º21'27" e 48,28m, até o ponto E15, deste segue com o seguinte azimute e distância: 107º07'00" e 44,39m, até o ponto E16, deste segue com o seguinte azimute e distância: 115º28'18" e 90,76m, até o ponto E17, deste segue com o seguinte azimute e distância: 116º38'19" e 5,88m, até o ponto E18, localizado na divisa entre área de Parte dos Lotes Rurais nºs 20 e 31 da Matrícula nº 15.767/1 com área de terras de propriedade de Jaime Zanin, deste ponto E18 segue pela divisa, confrontando com área de terras de propriedade de Jaime Zanin, com o seguinte azimute e distância: 346º02'00" e 18,28m, até o ponto E19, deste segue pela área de Parte dos Lotes nºs 20 e 31 (Mat. 15.767/1), confrontando em ambos os lados com esta, com o seguinte azimute e distância: 295º28'18" e 85,04m, até o ponto E20, deste segue com o seguinte azimute e distância: 287º07'00" e 47,10m, até o ponto E21, deste segue com o seguinte azimute e distância: 273º21'27" e 145,65m, até o ponto E22, deste segue com o seguinte azimute e distância: 199º08'35" e 12,47m, até o ponto E9, que é o início desta descrição da Área 2. Perfazendo assim um perímetro de 605,09m, com uma área de atingimento de 3.316,85m². Os azimutes e distâncias descritos acima descrevem o perímetro das áreas (1 e 2), referentes a faixa de servidão de passagem de Rede Elétrica implantada pela Sanepar, contendo esta faixa uma largura de 14,00m. Obs. 1: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Obs. 2: Parte de área referente ao Acesso para a ETE, que já está averbada na matrícula 15.767/1, está localizada também em parte da área referente a faixa de servidão de rede elétrica da Sanepar, ou seja, uma área está sobreposta a outra. Na confecção destes elementos para legalização (Memorial descritivo e planta topográfica) já está sendo descontada a área do Acesso para a ETE (R-3-15.767/1) que está sobreposta Cascavel – Pr, 01 de Fevereiro de 2018.

Responsável técnico Flávio César Cordeiro Flores Técnico em Agrimensura CREA SP 5063939233/D.

Área 2: 318,57 m² - Faixa de Servidão de Passagem de Interceptor
Proprietário: Construtora Frazoni Junior Ltda ME, ou a quem de direito pertencer
Imóvel Urbano: Chácara nº 34 do Loteamento Jardim Luiz Schiavini, anexado a urbanização do Loteamento Sede, situado no município de Coronel Vivida PR.